



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 725	
29 / 04 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS

Contém 02 Anexos

MENSAGEM/144

Rio Grande, 29 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 025, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009.

Justificamos o Presente Projeto de Lei no intuito de levar à apreciação dessa Corte de Leis, os anexos do projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009", como determina o Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Este documento é a expressão do compromisso do governo com os cidadãos deste Município. Nele procuramos refletir com lealdade nossos compromissos, nossos valores, nossa visão sobre o Município e, fundamentalmente, as ações que deverão ser implementadas para um desenvolvimento mais justo e equilibrado para todos.

Este Plano Plurianual reflete a construção coletiva de um governo que se inicia, ele será como um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir nos próximos anos, de modo que mesmo nos dias mais difíceis não perderemos o horizonte daquilo que pretendemos edificar neste Município.

Neste momento histórico, compartilhamos com vossas excelências, o destino de milhares de vidas que constroem cotidianamente esta cidade. Neste documento estão expressos os sonhos de prosperidade de um povo, que tanto clama por um Rio Grande mais próspero e progressivo. Também estão incorporados neste Plano, os limites fiscais e institucionais colocados para a administração pública municipal.

EXMº SR.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

M



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O Município do Rio Grande vem redescobrando sua vocação para o desenvolvimento e o "planejamento" tem adquirido um papel fundamental nesse processo, conferindo ao Plano uma força ainda maior de resgate e visão estratégica de governo. O plurianual não pode ser confundido com algo estático, petrificado, mas deve sim, refletir a capacidade do Governo de se manter alinhado com a realidade. Para tanto, é necessário revê-lo a cada ano, de modo a não permitir que este se transforme rapidamente numa visão obsoleta da realidade. Por isso é que definimos uma revisão anual, juntamente com a LDO, corrigindo e atualizando nossos passos rumo a construção de um Rio Grande mais forte, "UM RIO GRANDE PARA TODOS".

Por muitas razões este "PPA", que ora apresentamos marca um diferencial na administração pública do Município, seja pelo fato de termos contado, em grande parte, com a capacidade de nossos técnicos na sua elaboração, resgatando assim a auto-estima de nossos servidores, seja pelo fato de termos amplo debate com a sociedade riograndina, através da realização de 11 reuniões públicas que contaram com a participação representativa de toda a população.

O esforço empreendido para a realização deste Plano fortalece nossa certeza de que não estamos sozinhos. Em todas as partes deste Município encontramos pessoas dispostas a assumir compromissos com o desenvolvimento de um Rio Grande mais justo para todos. Isto tudo torna ainda maior a nossa responsabilidade enquanto governo.

Sabemos também, que este plano não alcançou a perfeição técnica-política, mas temos certeza de que ele representa um processo de maturação de nosso governo, numa busca constante de melhoria, e com a certeza de que não abandonaremos nossa pretensão de promover o desenvolvimento econômico e social.

Neste momento, nos sentimos honrados de poder fazer parte desta história, onde o Governo busca a retomada de sua capacidade estratégica da definição e execução de Políticas Públicas voltadas para a solução dos problemas da sociedade riograndina.

O produto deste trabalho vai mais além do que este documento, pois o que se fez foi um exercício de aprendizagem por todos os que contribuíram na sua elaboração e assumiram o compromisso com a sociedade de bem prestar um serviço público de qualidade dentro de uma visão estratégica compartilhada com todos.

Esperando contar com o indispensável apoio destes nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração, bem como ficamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para melhor elucidar a proposta ora apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2005

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009".

Art. 1º – O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Parágrafo Único – Serão partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I

- Demonstrativo da Previsão da Receita para o Período 2006/2009;
- Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Secretaria Responsável.

b) Anexo II

- Processo relativo as Audiências Públicas do PPA 2006/2009.

Art. 2º – Integrarão o anexo de metas prioritárias da presente Lei, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) as despesas de capital;
- b) as delas decorrentes e os de duração continuada.

Art. 3º – Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referencias em termos de planejamento de receita e da despesa, nos termos do art. 12 da LC 101/2000.

§ 1º Os valores constantes nos anexos desta Lei, possuem caráter indicativo e não normativo, e servirão como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

orçamento anual atualizarem os valores previstos de forma automática, sem necessidade de alteração formal do plano plurianual.

§ 2º Os investimentos referentes a pavimentação e escoamento pluvial serão elencados anualmente, quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme reinvidicações feitas pela população nas audiências públicas, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 4º – As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º – A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º – O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.
- c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos.
- d) as ações inerentes aos programas, com identificação dos produtos e metas.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§2º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º – Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: TODAS AS SECRETARIAS/DATC/JM/UPE/SMEC/CSCI/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 725/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. MAJARI

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de maio de 2005

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 279/05

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 09 de maio de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de maio de 2005.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 725/05
Ple 025/05

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 56

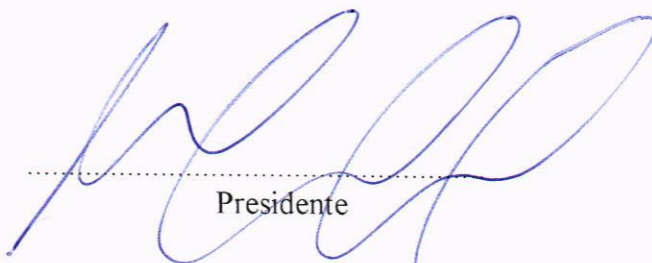
PROCESSO.....725/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.


- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

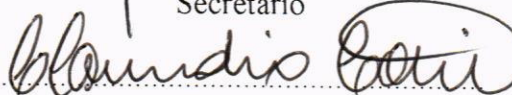
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 2005.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 000/2005,
E DESMATA E MANEIO.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ...FINANÇAS.....
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 06 de JUNHO de 2005.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 313.05

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**PROC. Nº. 725/05 – PLE 25.05 (PPA 2006/2009) 900/05,
(emenda retificativa 09.05 ao PPA) – Emendas 010/011/05 – Proc. 905/906.05.**

Nesta Consultoria para exame e parecer os Processos epigrafados e emendas mencionadas.

Com a devida vênua da CCJ, pensamos, que os processos devem ser, inicialmente, enviados a Comissão de Orçamento Finanças e Controle Externo, a quem cabe, por ser matéria orçamentária *dar ou não pela sua admissibilidade*, isto para cumprimento do art. 166, §§ e Incisos.

Após o exame e admissibilidade pela Comissão de Finanças não fica prejudicado o exame, em absoluto, das demais comissões. É nossa opinião.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

300000

1737
CIDADE DO RIO GRANDE
1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda PPA

Assunto:

Autor Comissão de Finanças Ementa 84

*PPA
2006/2009*

PARECER

*AO PLE
025/2009*

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande

de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

qu

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	_____
ACEITO EM	/	/2004	_____
APROVADO EM	/	/2004	_____
REJEITADO EM	/	/2004	_____
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA Nº 105 AO PPA 2006/2009 PLE nº 25/05,
PROCESSO Nº 725/2005
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2005

EM ___/___/___

EMENDA ADITIVA

"Adita-se ação ao Processo 725/2005 – PLE 25/05, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o exercício 2006/2009 e dá outras providências."

06
 ÓRGÃO: ~~08~~ – Secretária Municipal de ~~Educação e Cultura~~ *Coordenação e Planejamento*
 PROGRAMA: ~~001~~ Apoio Administrativo *109*
 AÇÃO: Tipo 01
 DESCRIÇÃO: Restauração do prédio histórico da Marechal Floriano, antiga sede da Exatoria Estadual
 METAS: 200 m²
 PRODUTO: Obra de restauro
 RECURSOS: R\$ 100.000,00

Rio Grande, 20 de junho de 2005.

Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: *Emenda PPA*

Ementa *87*

*PPA
2006/2009*

Auto: Comissão de Finanças

*AD PLE
025/2005*

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande

14/2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Orçãõ 05 - Secretaria Municipal de
obras e viaçõ

Programa: 105 - Viva Melhor

Ações 01

Despesas comimentos de vias publicas

Luos: Pedro Correia Pereira, Elio
Jona, Nôrio Jona Bento, Bento
Martins, Elms Bortell, Vidal
de Nequias, Av. Querência e
Augusto César Leitor.

Valor 2.137,00
Comissão de Finanças

João Sávio
João Vizzo
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

*PPA
2006/2009*

Emenda - PPA

Auto: bonus de financia

Ementa 80

AO PLE

025/2005

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº ⁸⁰/05 AO PPA 2006/2009 PLE nº 25/05

PROCESSO Nº 725/2005-06-20

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2005

EM ___/___/___

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental,

EMENDA ADITIVA

“Adita ação ao processo 725 – Projeto de lei nº 025 – que dispõe sobre o plano plurianual para o Exercício de 2006 à 2009.”

ÒRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 115 – Gestão do Meio Ambiente

OBJETIVO: Apoiar o planejamento, controle e avaliação dos programas da área de meio ambiente.

AÇÕES: 02

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Controle de animais domésticos

RECURSOS (PRÓPRIOS) – R\$ 500.000,00

TRANSFERE RECURSOS DE:

ÒRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 003 – Gestão Legislativa Parlamentar

OBJETIVO: Assegurar a atuação parlamentar no que tange as funções legislativas, fiscalizadora e julgadora.

AÇÕES: 02

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Manutenção da Atividade Legislativa

RECURSOS (PRÓPRIOS) – R\$ 500.000,00

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2005.

Caro Vereador
João Luiz
Comissão de Finanças e Orçamento



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Emenda PPA

Nota Sr. Cláudio Cab

Ementa 81

*PPA
2006/2009*

PARECER

*DO PLE
025/2005*

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

EXPEDIENTE	/	/2004	ATA
ACEITO EM	/	/2004	_____
APROVADO EM	/	/2004	_____
REJEITADO EM	/	/2004	_____
ARQUIVO			



81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA Nº 05 AO PPA 2006/2009 PLE nº 25/05,
PROCESSO Nº 725/2005

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2005

EM ___/___/___

Os Vereadores abaixo assinado, requerem, após ouvida a Casa, na forma regimental,

EMENDA ADITIVA

“Adita ação ao processo 725 – Projeto de lei nº 025 – que dispõe sobre o plano plurianual para o Exercício de 2006 à 2009.”

ÓRGÃO: 10 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE

PROGRAMA: 130 – Saúde Mental.

OBJETIVO: Promover atendimento psicoterapêutico individual e grupal (crianças e adultos), bem como ações informativas à profissionais e preventiva à clientela.

DESCRIÇÃO AÇÃO

RECURSOS(Próprios)

-INSTALAÇÃO DE 2(DOIS) CAPES.....R\$ 200.000,00

TRANSFERE RECURSO DE:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

PROGRAMA: 003 – Gestão Legislativa Parlamentar.

OBJETIVO: Assegurar a atuação parlamentar no que tange as funções legislativas, fiscalizadora e julgadora.

Ações: 02

Descrição da Ação: Manutenção da Atividade Legislativa

Recursos (próprios) – R\$ 200.000,00

*Blanchio
Bauer P.T.*

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2005.

VISTO

 Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N. 4660-31/03/92 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 5315-07/07/99.

Ofício nº 54/2005-COMDICA

Rio Grande, 17 de junho de 2005.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Controle Externo da Câmara de Vereadores,

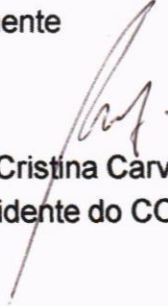
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, através de sua Presidente, vem, perante V. Exa., requerer que esta Comissão apresente emenda ao Projeto apresentado pelo Executivo Municipal, do Orçamento Plurianual, para os anos de 2006 a 2009, no tocante as previsões feitas pelas Secretarias Municipais, a saber:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL – aumentar o número de vagas no Programa OASF, previsão insuficiente no projeto do Executivo, diante da necessidade do Município. Rio Grande possui por volta de 20.000 famílias em situação de miséria e a previsão é de apenas 250 vagas para orientação e apoio sócio familiar ao cabo de quatro anos, número que de maneira nenhuma garante o direito de crianças e adolescentes serem atendidas em seus direitos mínimos. Notadamente o problema da infância é um reflexo do problema do núcleo familiar, agravado pela situação de miséria.
2. SECRETARIA DE SAÚDE: É necessário que o plurianual preveja a instalação, aparelhamento de no mínimo mais dois CAPES, o Infância e o Álcool e Drogas, assim como, um serviço de atendimento em internação para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, drogaditos, visando a desintoxicação. O problema da saúde mental é um dos mais graves no município de Rio Grande, enquanto Pelotas conta com mais de dez CAPES, Rio Grande conta como um, que não consegue atender a demanda. Deixando a descoberto de maneira vergonhosa crianças e adolescentes que não terão por isso um desenvolvimento saudável.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – O projeto de orçamento para os próximos quatro anos prevê uma oferta muito aquém da necessidade da infância riograndina, necessária a construção de escolas infantis de 0 a 3 anos, em mais locais do que o previsto, pois a oferta destas é quase inexistente no município de forma desrespeitosa com a previsão da LDB e Constituição Federal e ampliação do número de vagas

para a educação de 3 a 6 anos que não está prevista no projeto que ora se requer a emenda, quando é notória a necessidade desta pela população.

Isto posto, reitera o pedido para que esta Comissão emende o projeto, a fim de assegurar o direito de crianças e adolescentes, de forma prioritária como está previsto na Constituição Federal e Estatuto da Criança e Adolescente.

Atenciosamente



Maria Cristina Carvalho Juliano
Presidente do COMDICA

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE
EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES
JOSÉ CLAUDINO SARAIVA
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: *Emenda PPA*
Aut. Ver. - Delsonir Miro Felice Ementa *82*

PPA
2006/2009

PARECER

PO PLE
025/2005

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Emenda

82

Órgão 002 - Gabinete do Prefeito
001

Construção de Comping de Tain
Valor: 20.000,00

Sr. Delson Pinheiro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda PPA

Assunto:

Autua Jor. júlio César

Ementa 83

*PPA
2006/2009*

PARECER

*AD PLE
025/2005*

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	_____
ACEITO EM	/	/2004	_____
APROVADO EM	/	/2004	_____
REJEITADO EM	/	/2004	_____
ARQUIVO			



83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA Nº 05 AO PPA 2006/2009 PLE nº 25/05,

PROCESSO Nº 725/2005

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2005

EM ____/____/____

EMENDA ADITIVA

“Adita-se ação ao Processo 725/2005 – PLE 25/05, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o exercício 2006/2009 e dá outras providências.”

ÓRGÃO: 08 – Secretária Municipal de Serviços Urbanos
PROGRAMA: 157 – Rio Grande Limpo, Rio Grande Lindo
AÇÃO: Tipo 1
DESCRIÇÃO: Implantação da Praça da URES, na Av. Major Carlos Pinto
METAS: 01
PRODUTO: Praça
RECURSOS: R\$ 50.000,00

Rio Grande, 20 de junho de 2005.

[Handwritten Signature]
Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO _____ Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda PPA

Assunto:

*PPA
2006/2009*

Ata Comissão de Finanças

PARECER

Ementa *85*

*AO PLÉ
025/2005*

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Emenda

Orç 14

151

Secretaria de Segurança, Transportes

Atos: Monitoramento de Vias Urbanas

Valor: 300.000,00

Comissão de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLA - Emenda

Assunto:

Autor: Vereador Sandro Oliveira

Ementa *86*

*PPA
2006/2009*

PARECER

*AO PLÉ
025/2009*

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

14 de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



86

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 20 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Charles Saraiva
M.M. Líder do Governo
CÂMARA DE VEREADORES DO RIO GRANDE

Prezado Líder

Urge, primeiramente, enaltecer o trabalho desenvolvido por Vossa Excelência na liderança do PMDB.

Também faço esse o momento oportuno, para apresentar-lhe proposta de emenda aditiva ao processo 725/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o exercício 2006/2009, como segue:

Orçamento 05 - Proposta 105

Descrição - Pavimentação da Rua Júlio de Castilhos (balneário Cassino), entre as ruas São Leopoldo e Rio de Janeiro.

Metas - 7.200 m²

Recusos - R\$ 324.000,00

Sem mais para o momento, renovo votos de apressado e consideração.

Vereador Sandro Oliveira (BOKA)
Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

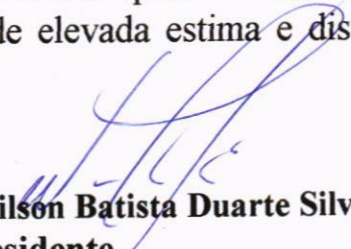
Of. n. ° 824/05
Proc. n° 900/05

Rio Grande, 30 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 025/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para os exercícios de 2006/2009.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA
OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009.**

Art. 1º – O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Parágrafo Único – Serão partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I

-Demonstrativo da Previsão da Receita para o Período 2006/2009;

-Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Secretaria Responsável.

b) Anexo II

- Processo relativo as Audiências Públicas do PPA 2006/2009.

Art. 2º – Integrarão o anexo de metas prioritárias da presente Lei, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

a) as despesas de capital;

b) as delas decorrentes e os de duração continuada.

Art. 3º- Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referencias em termos de planejamento de receita e da despesa, nos termos do art. 12 da LC 101/2000.

Parágrafo único- Os valores constantes nos anexos desta Lei, possuem caráter indicativo e não normativo, e servirão como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizarem os valores previstos de forma automática, sem necessidade de alteração formal do plano plurianual.” (NR)





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º – As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º – A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º – O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.
- c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos.
- d) as ações inerentes aos programas, com identificação dos produtos e metas.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º – Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1312	
25/07/2005	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI Nº 6.121, DE 21 DE JULHO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA
OS EXERCÍCIOS DE 2006/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 2006 à 2009, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e do orçamento anual.

Parágrafo Único – Serão partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I
 - Demonstrativo da Previsão da Receita para o período 2006/2009;
 - Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo para o período por Secretaria Responsável.
- b) Anexo II
 - Processo relativo às Audiências Públicas do PPA 2006/2009.

Art. 2º – Integrarão o anexo de metas prioritárias da presente Lei, de acordo com o art. 165, da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) às delas decorrentes e aos de duração continuada.

Art. 3º – Os anexos que acompanham esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referencias em termos de planejamento de receita e da despesa, nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, e servirão como referência para o planejamento anual, devendo, a lei de diretrizes e o orçamento anual, atualizarem os valores previstos de forma automática, sem necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.” (NR)

Art. 4º – As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

[Handwritten Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§1º – O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
- d) as ações inerentes aos programas com identificação dos produtos e metas.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§2º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, alterando-se, na mesma proporção, o valor do respectivo programa.

Art. 6º – Fica, o Poder Executivo, autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar, ao Legislativo, as alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2005.


JAMIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/CSCI/CMRG/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7707

PROCESSO Nº 725/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	WILSON FURTADO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	12		

DATA: 22.06.2005


SECRETÁRIO